



PROCESSO N° 23409.000004/2017-57
CONTRATO N° 01/2018-IRATI

TERMO DE CONTRATO N° 01/2018-IRATI DE CESSÃO DE
USO DE BEM IMÓVEL NÃO ONEROSA PARA SERVIÇOS
DE CANTINA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DO PARANÁ E DULCE STEFANIAK
03618411910.

CEDENTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS IRATI – UG 154674, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Koppe, 100– Vila Matilde, CEP 84.500-000, Irati, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0013-59, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore* Substituto, Prof. CELSO LUIZ BUIAR, portador da Cédula de Identidade 5.199.830-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.421.389-91, conforme Portaria nº 542, de 22 de maio de 2017, publicada no DOU de 23 de maio de 2017, seção 2, página 18, e no uso das atribuições delegadas pela Portaria Interna nº 357, de 23 de março de 2017, publicada no DOU de 28 de março de 2017, página 26.

CESSIONÁRIA: DULCE STEFANIAK 03618411910, empresária individual, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.527.965/0001-30, estabelecida na Avenida Expedicionário João Protzek, 53, Bairro Vila São João, Irati/PR, CEP 84500-000, representada pela Sra. DULCE STEFANIAK, portadora da Cédula de Identidade nº 6.151.829-0 SSP-PR e CPF (MF) nº 036.184.119-10.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Cessão Administrativa de uso não onerosa de espaço físico para serviços de cantina, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência de nº 01/2017, de conformidade com a Lei 9.636/98 e normas da Lei 8.666/93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento contratual tem como objeto a Cessão Administrativa não onerosa de uso de espaço físico para serviços de cantina no IFPR - Campus Iraty, conforme cláusula 5º e de acordo com as disposições da Concorrência Nº 01/2017 que com seus anexos e elementos da proposta vencedora datada de 18/10/2017 fazem parte integrante deste Termo de Cessão de Uso.

- a) O horário de funcionamento da cantina será das **09h00 às 13h30 e das 14h30 às 21h00**, de segunda à sexta-feira. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a empresa e a fiscalização do contrato.
- b) Poderá haver funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela cedente, devendo o fiscal de contrato do IFPR – Campus Iraty comunicar à Cessionária com antecedência mínima 2 (dois) dias ou prazo menor em casos fortuitos ou de força maior, a necessidade e o horário de atendimento.
- c) Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina/lanchonete, conforme disposto no item a),



podendo esta condição ser modificada em acordo com a fiscalização do IFPR – Campus Iraty, se convier.

d) Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer, mediante prévia autorização do fiscal de contrato do IFPR – Campus Iraty.

e) Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, só poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato do IFPR – Campus Iraty.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2017, processo nº 23409.000004/2017-57, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

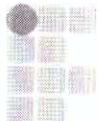
CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM ÁGUA E LUZ - A cessionária arcará com as despesas referentes às taxas de água e luz sobre o espaço concedido. O valor estimado mensal para a taxa de água e esgoto é de R\$ 85,54 (Oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme parecer técnico efetuado pela Diretoria de Infraestrutura do IFPR, fundamentado na Resolução Homologatória 003/2017 AGEPAR. Este valor poderá ser reajustado caso ocorram variações nas tarifas. No decorrer do contrato poderá ser instalado medidor de água específico pela cessionária ou pela cedente, a depender da viabilidade econômica e física das instalações. O valor referente à taxa mensal de energia elétrica será aferido por medidor específico a ser instalado pelo campus Iraty no ambiente da cantina. O pagamento das taxas de água e luz será mensal, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento da União) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas pelo Fiscal de Contrato do IFPR – Campus Iraty. Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento será cobrada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor devido, podendo se for o caso ser aplicada penalidade. A Cessionária deverá apresentar, até o 7º (sétimo) dia útil, para o fiscal do contrato, os comprovantes de pagamento da contraprestação mensal do consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO - Espaço físico total de 29,30m² (vinte e nove vírgula trinta metros quadrados), correspondente a duas salas anexas, sendo: Sala 01 - com área de 13,12m² (treze vírgula doze metros quadrados), a qual possui instalação hidráulica, elétrica e estrutura para recebimento de gás (GLP). Sala 02 - possui área de 16,18 m² (dezesseis vírgula dezoito metro quadrados), com porta e janelas, a qual possibilita o atendimento ao público, situado no Instituto Federal do Paraná, Campus Iraty, na Rua Pedro Koppe, 100, Vila Matilde, Iraty – Paraná, destinado à instalação de cantina em regime de cessão de uso, sendo a cessão não onerosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA INFRAESTRUTURA - Através do presente Termo de Cessão de Uso fica a cessionária responsabilizada e obrigada a:

a) É de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios, que sejam de materiais lisos, não porosos, fáceis de desmontar e laváveis, necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento. São proibidos materiais de madeira no ambiente de manipulação de alimentos.

2° TABELONATO DE NOTAS - IRATY-PR
CERTIFICO que o SELO DE
AUTENTICAÇÃO DE ATOIS foi colocado na última
folha do documento entregue para a parte.



b) A cessionária deverá fornecer lixeiras com acionamento de pedal, de material liso e lavável, com sacos plásticos em seu interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE - Quando houver prorrogação contratual, haverá nova pesquisa de mercado sobre o cardápio mínimo aprovado, nos quais serão mantidos o percentual informado na proposta, nas mesmas condições especificadas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão dos preços unitários dos itens, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA - É assegurado à Cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.
- Solicitar a redução das despesas com água e luz, quando houver comprovação por meio de medidores sobre o real valor da despesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São obrigações da cessionária:

- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.
- Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- Utilizar e cuidar do imóvel sob cessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- A limpeza total do ambiente da cantina, bem como de seus equipamentos, deverá ser diária, sob a responsabilidade da cessionária. Sendo efetuado sempre depois do término da manipulação de alimentos.
- Responder por incêndio na área de cessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob cessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos pelos quais tenha dado causa, com consentimento do IFPR – Campus Iriti.
- Pagar mensal e regularmente o valor referente às despesas com água e luz, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública e por este Projeto Básico.
- Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas no Termo de Cessão de Uso, na Concorrência nº 01/2017 e seus anexos.
- Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme Projeto Básico.



- k) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- l) Cumprir os horários e todas as demais condições estipuladas em Edital e anexos, da presente licitação.
- m) Afixar em local visível para os usuários, a tabela de preços do cardápio diário disponível para comercialização. Não incluir taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a cobrança à parte.
- n) A Cessionária deverá fornecer cardápio com as informações dos ingredientes que compõe os produtos feitos manualmente, ou seja, alimentos não industrializados que não contém embalagem própria com tal informação, devendo divulgar em local visível a todos, considerando a possibilidade de consumidores alérgicos a determinados ingredientes.
- o) Fornecer os itens atendendo ao cardápio mínimo exigido na tabela constante no projeto básico, seguindo rigorosamente as normas de higiene na preparação, transporte, armazenamento e comercialização dos produtos.
- p) Comprovar a origem dos produtos confeccionados em local diverso, apresentando Nota Fiscal ou pedido de compra. No caso da comprovação por "pedido de compra", neste obrigatoriamente deve conter o CNPJ do fornecedor, data de fornecimento, descrição dos itens, quantidade adquirida e assinatura do responsável pela empresa fornecedora.
- q) A Cessionária deverá exigir o alvará de Vigilância Sanitária de todos os seus fornecedores, armazenando cópia dos mesmos para apresentação à fiscalização do contrato.
- r) Garantir que seus funcionários atendam às exigências da presente contratação em relação à higiene pessoal, saúde, uniformização e bom atendimento ao público de acordo com as normas legais e da instituição.
- s) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados, e ao funcionamento da empresa.
- t) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto deste Projeto básico.
- u) Indicar um preposto/representante a quem o fiscal do contrato da Administração se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Cessionária.
- v) Permitir o acesso do fiscal do contrato para realização das inspeções periódicas e fornecer todas as informações necessárias a correta fiscalização da execução do contrato de Concessão de Uso.
- w) Solucionar todas as irregularidades notificadas pelo fiscal do IFPR – Campus Iraty.
- x) Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem à cedente ou a terceiros, sendo admitido o direito a ampla defesa.
- y) Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto desta licitação.
- z) Apresentar para a Administração, em até 30 dias após o início das atividades, os alvarás de: localização (Prefeitura), Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros. O Prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, no caso de atraso na emissão por parte dos órgãos competentes.

2º TABELIONATO DE NOTAS - IRATY-PR
CERTIFICO que o SÉLO DE
AUTENTICAÇÃO DE ATOS foi afixado na última
folha do documento entregue para a parte.



- aa) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou no caso de rescisão, da forma como o recebeu, realizando os reparos que forem necessários, salvo ao que se refere aos desgastes normais da ação do tempo e uso.
- bb) Ter acesso às dependências do Campus em horários de funcionamento, estipulados no edital, devendo, em casos excepcionais, ter autorização do fiscal de contrato do IFPR – Campus Iraty e Direção do Campus.
- cc) Ficar responsável pela preparação do local a ser desativado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc, devendo combinar previamente a data de sua realização com o fiscal do Campus.
- dd) Garantir que seus funcionários atendam às exigências da presente contratação em relação à higiene pessoal, saúde, uniformização e bom atendimento ao público de acordo com as normas legais e da Instituição.
- ee) A cessionária deverá apresentar certificado de curso de Boas Práticas Alimentares, atendendo as determinações da Resolução RDC nº 216/2004 da Anvisa, conforme estabelecido no item 9.28 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE - É assegurado à Cedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 01/2017 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da cessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da fiscalização, sob aquescência da Direção Geral do Campus.
- b) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº 01/2017 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável.
- c) Conferir, por meio do responsável pelo patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na cessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.
- d) Revogar a Cessão a qualquer tempo, havendo interesse público, independente de indenização, conforme art. 13, inciso VI do decreto 3.725/2001.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São obrigações da CEDENTE:

- a) Permitir à Cessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta cessão de uso;
- b) Comunicar à Cessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta cessão;
- c) Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com cessão não outorgada;
- d) Dar à Cessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e
- e) Comunicar a Cessionária, com antecedência mínima de (dois) dias ou prazo menor em casos fortuitos ou de força maior, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Lanchonete aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela Cedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e atuação da fiscalização da Cedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO – Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pelo atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em favor do IFPR de:
 - a) 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês anterior, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela CONCESSIONÁRIA;
 - b) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do mês anterior, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CONCESSIONÁRIA;
 - c) 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor devido, referente às despesas com água e luz devidos, por extrapolação do prazo de pagamento.
 - d) Não ocorrendo a desocupação do imóvel por parte da empresa contratada após o encerramento do contrato, será aplicada multa diária 5% sobre o valor do faturamento do último mês de contrato, até que ocorra a desocupação.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, e será concedida sempre que a



contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sempre que solicitado pela fiscalização de contrato, a CESSIONÁRIA deverá fornecer documentação referente ao seu faturamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da cedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o Termo de Cessão de Uso, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – Qualquer dano ocasionado à CEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

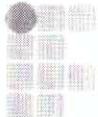
SUBCLÁUSULA ÚNICA – É também de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CEDENTE em relação aos empregados da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – A CEDENTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Termo de Cessão de Uso, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Termo de Cessão de Uso serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cessão de Uso será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2º TABELIONATO DE NOTAS - IRATI-PR
CERTIFICO que o SELO DE
AUTENTICAÇÃO DE ATOS foi fixado na última
folha do documento entregue para a parte.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Curitiba, 10 de janeiro de 2018.

PELA CONTRATANTE  CELSO LUIZ BITZAN Reitor Pro-Tempore Substituto INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFR	PELA CONTRATADA  DULCE STEFANIAK Representante Legal DULCE STEFANIAK 03618411910
---	--

TESTEMUNHAS

Mirian Cristina Knopacki
NOME: Assistente em Administração
 Instituto Federal do Paraná
CPF: Siape 2129371

Ana Paula Wronbolska
NOME:
CPF: 091.997.579-63

2º TABELIONATO DE NOTAS DE IRATI-PR
 OFICIALA: NÚBIA MARIA REBEIRA BARBOSA
 R. Dr. Corrêa, 277 – Centro – Irati – PR – Cep: 84500-000 / Telefone: (42) 3422-1479 / (42) 3427-1238 – 2ºtarioirati@mail.com
 Selo N° 32cxD X2 OV 5BAtb, Controle: IzKT3.hRve4
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de DULCE STEFANIAK.*****
 Dou fé. Irati, 18 de janeiro de 2018
 Em Testº _____ da Verdade
 Grazieli Synderski Rigoni
 Escrevente juramentada
 Custas: R\$ 8,41 (VRC 43,60). Funrejus: R\$ 2,10. Selo Funarpen
 R\$ 0,80. Total: R\$ 11,31

